



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 94-88

Em 03 de fevereiro de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1653 - Dispõe sobre: Altera o Anexo 12 da Lei nº 1523/83 , reclassifica e transforma cargos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 5 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para alterar o Anexo 12 da Lei nº 1523/83 e dar outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, se justifica plenamente pois, na administração anterior os reajustes dos vencimentos eram feitos de forma escalonada, com percentuais variáveis, inversamente proporcionais ao valor dos vencimentos, ou seja, aquele servidor que ganhava mais, recebia um percentual menor em relação aos que ganhava menos.

Essa prática provocou um achatamento dos valores das referências, criando uma situação em que os funcionários ocupantes de cargos de maior responsabilidade percebessem salários praticamente iguais aos daqueles de menor ou nenhuma responsabilidade direta.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no §1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

0068

PROJETO DE LEI N.º 2.009/88

(03 DE FEVEREIRO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Altera o Anexo 12 da Lei nº 1523/83 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 12 da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, fica acrescido de 03 (três) referências na seguinte conformidade.

REFERÊNCIA	VALOR CZ\$
24	37.000,00
25	45.000,00
26	55.000,00

ARTIGO 2º - Ficam reclassificados respectivamente, para referências 24, 25 e 26, os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal que estejam classificados nas referências 21, 22 e 23.

ARTIGO 3º - As reclassificações realizadas por esta Lei não alcançam os aposentados ou pensionistas.

ARTIGO 4º - O Executivo republicará o anexo da Lei nº 1523/83- que sofreu modificações por força desta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.988.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de fevereiro de 1.988.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.009/88.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre: Altera o Anexo 12, / da Lei nº 1523/83, e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo, reclassificar somente as referências de Diretoria, ou seja, / nºs. 21, 22 e 23, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Após análise da matéria, entendem os membros destas Comissões que deveria ser reestruturado o quadro Geral da Prefeitura, incluindo os inativos e pensionistas - conforme artigo 47 e seus parágrafos - do qual foi aprovado pela Constituinte em 14 de março de 1988.

Os membros desta Comissão não podem concordar com a reclassificação somente das referências de Diretoria, porque hoje os Professores e principalmente as Merendeiras, braçais e outros recebem salários defome, pois sabemos que todos os funcionários precisam de salários que sejam compatíveis com o elevado custo de vida, o valor dos vencimentos dos funcionários de nosso município é atualmente o mais baixo da região, vide municípios de Franco da Rocha, Mairiporã e outros.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL quanto a legalidade do Projeto de Lei nº 2.009/88, e quanto ao mérito e oportunidade, deixamos ao Douto Plenário para decidir.

Câmara Municipal de Caieiras, 22 de março de 1.988.

-(JOSE LIRA GUEDES) -

Presidente

-(ANTONIO ROMERO POLLON) -

Membro

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Membro

-(AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

Membro